



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 635/005

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, termo de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestam Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, termo de confissão de débito, termos de recolhimento de débito, termo de adiantamento com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos as cotas de ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou a instituição financeira competente para a transferência.

Art 2º. Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, os contratos, convênios e termos assinados, para apreciação do Poder Legislativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

Art 3º. Esta Lei terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, 27 de setembro de 2005.

Luiz Augusto Senna Britto

Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis, 27 / 09 / 05

Ass. M. Brito